



## **CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento**

|                             |                                  |
|-----------------------------|----------------------------------|
| Número do Protocolo:        | 2021.018174                      |
| Número do Protocolo Antigo: |                                  |
| Autuado em:                 | 28/10/2021 15:57:04              |
| Prioridade:                 | ALTA                             |
| Unidade do Protocolo:       | CPL                              |
| Tipo de Solicitante:        | EMPRESAS PRIVADAS                |
| Nome do Solicitante:        | FORTE AMBIENTAL                  |
| Assunto:                    | ACOES ADMINISTRATIVAS            |
| Resumo:                     | RECURSO REFERENTE À LCE 006/2021 |



Av. Governador Bley, 186 - 3º Andar - Ed. Bemge, Vitória, ES CEP 29.010-150  
[www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br)

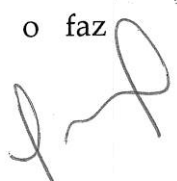
**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN.**

**REFERÊNCIA: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021  
PROCESSO Nº. 2020.020456**

A empresa **FORTE AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.320.787/0001-25, Av. Mario Gurgel, nº. 2215, Vera Cruz - Cariacica/ES, CEP.: 29.146-797, tel.: (27) 3236-8080, e-mail: comercial@forteambiental.com.br, representada neste ato na forma de seu contrato social, vem, tempestivamente, perante V. Sr<sup>a</sup>., com fulcro no artigo 109, I, a, da Lei nº. 8.666/93, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO c/c  
RECURSO HIERÁRQUICO**

em face da decisão proferida pela r. Comissão Permanente de Licitação (CPL) que resultou na declaração da empresa **RIOVIVO AMBIENTAL EIRELI** como vencedora no **LOTE II** do certame em epígrafe, o que o faz consubstanciado nas razões de fato e direito a seguir delineadas:



## I – DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo e momento para interposição de recurso assim dispôs o item 20.2 do Edital de Licitação nº. 006/2021, a saber:

*20.2 A partir da DECLARAÇÃO DE VENCEDOR, qualquer LICITANTE poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar recurso de forma motivada, com o registro de suas razões.*

Desta forma, verifica-se que as **RAZÕES DE RECURSO**, por ora apresentadas, preenchem o requisito da tempestividade visto que o prazo para interposição se iniciou no dia 22 de outubro de 2021 (sexta-feira), *um dia útil após a declaração do vencedor do certame em 21 de outubro de 2021*, encerrando, conforme previsão em edital, na data de 28 de outubro de 2021 (quinta-feira).

|                         |                            |                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21/07/2021 16:33:13:304 | RIOVIVO AMBIENTAL - EIRELI | Não conseguimos oferecer mais desconto sobre o valor ofertado.                                                                                                                                                                                       |
| 21/10/2021 15:11:52:655 | COORDENADOR DA DISPUTA     | A RIOVIVO AMBIENTAL - EIRELI cumpriu todas as exigências de habilitação e a proposta comercial atende ao solicitado no edital. Portanto, no dia 21/10/2021 a mesma foi DECLARADA VENCEDORA deste lote. Está aberto o prazo recursal de 5 dias úteis. |
| 21/10/2021 15:12:02:738 | COORDENADOR DA DISPUTA     | Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.                                   |
| 21/10/2021 15:12:10:417 | COORDENADOR DA DISPUTA     | Os recursos deverão ser protocolados junto à CESAN, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no endereço previsto no Edital, fazendo referência ao número deste certame.                                                                    |
| 21/10/2021 15:12:18:908 | COORDENADOR DA DISPUTA     | A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito, ficando a CPL autorizada a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor.                                |
| 21/10/2021 15:12:28:024 | COORDENADOR DA DISPUTA     | O processo administrativo que trata do assunto está a disposição dos interessados no endereço da CPL informado no edital.                                                                                                                            |

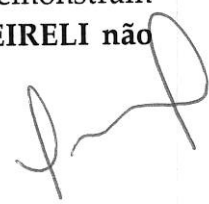
Mostrando de 1 até 43 de 43 registros

Portanto, a providência é prestada.

## II – DA MOTIVAÇÃO

As razões de recurso se encontram consubstanciadas no fato de que a d. CPL não agiu com o acerto esperado quando decidiu por **declarar a empresa RIOVIVO AMBIENTAL EIRELI** vencedora do **LOTE II** visto que esta descumpriu com as regras constantes do Edital de Licitação nº. 006/2021.

Diz-se isto através de provas e fundamentos robustos que demonstram de forma clara e concisa que a empresa **RIOVIVO AMBIENTAL EIRELI** não



observou a regra contida no item 17.10.2 ao ofertar seu último lance no LOTE II.

Assim, com base nas razões que fundamentam a presente peça, o interesse jurídico se demonstra evidente, uma vez que os documentos apresentados pela **RECORRENTE**, em amplo respeito as regras previstas em edital e em uníssona congruência com a legislação que rege a matéria, **são suficientes para a comprovação de descumprimento do regramento licitatório por parte da EMPRESA RIOVIVO AMBIENTAL EIRELI.**

Neste sentido, encontram-se devidamente motivadas as razões de recurso.

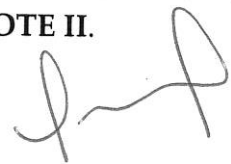
Seguimos!!!

---

### III – SÍNTESE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN), por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), deflagrou procedimento licitatório instrumentalizado no EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021, cujo objeto dispõe sobre a *"contratação de empresa para execução de serviços de limpeza e desobstrução de ramais, e das redes coletoras de esgoto, recuperação de poços de visitas, reparos em redes e emissários, operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário (estações de tratamento, elevatórias de esgoto bruto e tratado, unidade gerenciadora de resíduos), e demais serviços necessários a conservação, melhorias nos sistemas implantados nos municípios de Vitória, Fundão, Aracruz, Viana, Guarapari, Anchieta, Piúma e Vila Velha\*, que a CESAN atua como concessionária. LOTE I – gerência metropolitana norte - municípios de Vitória, Fundão e Aracruz. LOTE II – gerência metropolitana sul - municípios de Vila Velha, Viana, Anchieta, Piúma e Guarapari."*

Após aberta a disputa de lote, em 21/07/2021, as empresas licitantes ofertaram seus lances sendo considerada, naquela data, a empresa **RIOVIVO AMBIENTAL EIRELI** como arrematante do objeto referente ao LOTE II.



Após a decisão proferida pela CPL a empresa **RIOVIVO AMBIENTAL EIRELI** foi convocada para apresentação de documentos e propostas sendo declarada vencedora do certame na data de 21/10/2021.

Em síntese são os fatos relativos ao procedimento licitatório que são necessários a compreensão das razões aqui expostas.

#### **IV – RAZÕES DA REFORMA**

##### **A) DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 17.10.2**

Embora a condução inicial do processo licitatório tenha ocorrido em consonância com as regras estabelecidas no edital e na legislação mirim, a decisão pela classificação da **RECORRIDA** levada a termo pela r. CPL contrasta com a legalidade e isonomia esperadas quando resta evidenciado que a empresa descumpriu com as normas esculpidas no edital de regência.

A saber, o item 17.10.2 do edital dispõe sobre o tempo mínimo entre os lances do próprio licitante em relação ao seu último lance, vejamos:

*17.10 O LICITANTE poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.*

[...]

**17.10.2 O tempo mínimo entre lances do próprio licitante em relação ao seu último lance deverá ser de 20 (vinte) segundos, quando este não for o melhor da sala.**

Ocorre, ínclito julgador, que a empresa **RIOVIVO AMBIENTAL EIRELI** não observou tal regramento ao efetuar a sua última oferta no **LOTE II**, conforme se extrai do histórico de lances a seguir:



|     |                         |        |                  |                            |
|-----|-------------------------|--------|------------------|----------------------------|
| 188 | 21/07/2021 11:02:55:836 | 13,70% | R\$ 6.427.149,80 | FORTE AMBIENTAL EIRELI     |
| 189 | 21/07/2021 11:03:07:184 | 13,72% | R\$ 6.425.660,31 | RIOVIVO AMBIENTAL - EIRELI |
| 190 | 21/07/2021 11:03:23:078 | 13,75% | R\$ 6.423.426,08 | RIOVIVO AMBIENTAL - EIRELI |
| 191 | 21/07/2021 11:03:26:238 | 13,73% | R\$ 6.424.915,57 | FORTE AMBIENTAL EIRELI     |
| 192 | 21/07/2021 11:03:41:263 | 13,77% | R\$ 6.421.936,59 | RIOVIVO AMBIENTAL - EIRELI |
| 193 | 21/07/2021 11:03:55:335 | 13,77% | R\$ 6.421.936,59 | FORTE AMBIENTAL EIRELI     |
| 194 | 21/07/2021 11:03:59:037 | 13,79% | R\$ 6.420.447,10 | RIOVIVO AMBIENTAL - EIRELI |

Mostrando de 1 até 194 de 194 registros

#### Histórico da análise das propostas e lances

|            |                                              |                         |        |                                             |
|------------|----------------------------------------------|-------------------------|--------|---------------------------------------------|
| Data/Hora  | 21/07/2021 11:20:43:168 - Arrematado         |                         |        |                                             |
| Data/Hora  | 21/10/2021 14:06:59:243 - Declarado vencedor |                         |        |                                             |
| Fornecedor | RIOVIVO AMBIENTAL - EIRELI                   |                         |        |                                             |
| Negociado  | 13,79%                                       |                         |        |                                             |
|            | 193                                          | 21/07/2021 11:03:55:335 | 13,77% | R\$ 6.421.936,59 FORTE AMBIENTAL EIRELI     |
|            | 194                                          | 21/07/2021 11:03:59:037 | 13,79% | R\$ 6.420.447,10 RIOVIVO AMBIENTAL - EIRELI |

Mostrando de 1 até 194 de 194 registros

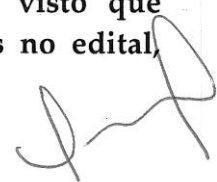
#### Histórico da análise das propostas e lances

Basta compulsar o histórico de lances para perceber que a diferença de tempo entre os lances 192 e 194 da empresa **RIOVIVO AMBIENTAL EIRELI** no **LOTE II** é de 17,74 (dezessete vírgula setenta e quatro) segundos, enquanto a regra do Edital de Licitação nº. 006/2021 estabelece um tempo mínimo de 20 (vinte) segundos entre os lances da mesma licitante conforme se extrai do item 17.10.2.

Tal circunstância configura flagrante descumprimento as regras elencadas no Edital devendo, portanto, ser desconsiderado o último lance ofertado pela empresa **RIOVIVO** para o **LOTE II** por ofensa ao item 17.10.2.

Assim, com efeito, o acolhimento do presente Recurso, em sua integral extensão, tal como se espera, tem o condão de **REFORMAR A DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA PELA R. CPL** que levou a termo a classificação da empresa **RIOVIVO AMBIENTAL EIRELI** no **LOTE II** para desconsiderar o último lance (194) ofertado no **LOTE II** e, ato contínuo, seja considerado como último lance válido o que fora ofertado pela empresa **FORTE AMBIENTAL EIRELI** de nº. 193.

Por derradeiro, **REQUER**, apenas por mera formalidade visto que devidamente comprovada o atendimento as exigências previstas no edital,



que, caso não acatadas as razões de recurso pela r. CPL, sejam os autos encaminhados ao superior hierárquico para manifestação quantos aos termos aqui delineados.

#### IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

##### A) LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Como dito alhures o Edital de Licitações nº. 006/2021 prevê taxativamente no item 17.10.2 sobre o tempo mínimo entre os lances do próprio licitante em relação ao seu último lance, vejamos:

*17.10 O LICITANTE poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.*

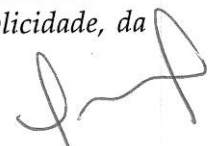
[...]

*17.10.2 O tempo mínimo entre lances do próprio licitante em relação ao seu último lance deverá ser de 20 (vinte) segundos, quando este não for o melhor da sala.*

Com efeito, destaca-se que tanto a empresa RIOVIVO AMBIENTAL EIRELI quanto a CESAN deixaram de observar os preceitos contidos no item supramencionado a qual se encontram devidamente vinculados. Aquela por ofertar lance em tempo inferior ao mínimo estabelecido e esta por considerar válido o lance que flagrantemente infringiu a regra posta no item 17.10.2.

O artigo 3º, §1º, I da Lei n. 8.666/1993 elenca os princípios a serem observados pela Administração Pública quando do processamento e julgamento da licitação, vejamos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da*



*proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Dentre os princípios previstos na lei que disciplina a matéria destacam-se o da **legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório**.

O Princípio Constitucional da Legalidade disciplina integralmente a atividade administrativa que deve necessariamente sujeitar-se ao disposto na ordem jurídica.

No âmbito da licitação, o **princípio da legalidade** expressa a vedação da autoridade administrativa de adotar qualquer providência sem prévia previsão legislativa.

Portanto, a validade de qualquer decisão da Administração dependerá não apenas de sua compatibilidade com a ordem jurídica, mas de uma autorização legislativa específica (ainda que implícita).

A esse respeito temos o ensinamento do I. Prof. HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup>:

*"Legalidade – A legalidade como princípio de administração (Const. Rep., art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

*A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.*

**Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração**

<sup>1</sup> Direito Administrativo Brasileiro, Ed. RT, 14ª Edição., p. 78.



*Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa "pode fazer assim"; para o administrador significa "deve fazer assim."*

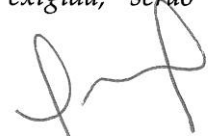
PLÁCIDO E SILVA ainda esclarece:

*LEGALIDADE: Derivado do latim, de legalis, quer exprimir a situação da coisa ou do ato, que se mostra dentro da ordem jurídica ou é decorrente de preceitos de Lei. É, pois, a ação exercida dentro da ordem jurídica ou na conformidade das regras e solenidades prescritas em Lei. A legalidade do ato, assim, decorre em ter sido executado consoante as formalidades e exigências legais, ou segundo os requisitos legalmente instituídos. (Silva de Plácido e, Vocabulário Jurídico, Rio de Janeiro, 2002)*

Já princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na lei de licitações, trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão*



*considerados inabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).*

A respeito do tema a jurisprudência emanado do STJ é uníssona e interpretar que:

*"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ( Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)" "Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devera ser reprimido. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008)."*

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta e documentos com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

*A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente*



observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Mais importante ainda, é frisar que isoladamente não basta apenas buscar a competitividade em detrimento do tão almejado "menor preço", sem que haja a legalidade de um procedimento. A classificação de uma proposta indevida, que fira os princípios da lei e não guarde conformidade com os requisitos estabelecidos pela Administração, é motivo para a nulidade de todo o procedimento licitatório.

Reiterando a pertinência e observância obrigatória do princípio em análise, segue os seguintes julgados dos Tribunais Pátrios:

TCU - 00863420091 (TCU)

Data de publicação: 07/10/2009

**Ementa:** REPRESENTAÇÃO.

LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E

DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666 /1993).

No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666 /1993).

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666 /1993)



TJ-ES - Agravo de Instrumento AI 00197097120138080000 (TJ-ES) Data de publicação: 17/10/2013

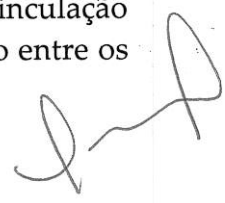
**Ementa:** ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. OBSERVÂNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO E VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Sendo o procedimento licitatório regido pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, a habilitação de licitante depende da comprovação do preenchimento dos requisitos editalícios. 2. No pregão eletrônico, é incabível a habilitação de licitante que não comprovou o preenchimento dos requisitos de habilitação, ainda que o mesmo tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. 3. Recurso desprovido. **Encontrado em:** QUARTA CÂMARA CÍVEL 17/10/2013 - 17/10/2013 Agravo de Instrumento AI 00197097120138080000.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório privilegia a transparência do certame, garantido assim a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativo.

Contrariando os princípios retos citados, a d. CPL, decidiu levar a termo a classificação da empresa **RIOVIVO** sem averiguar o descumprimento por parte da empresa as regras contidas no Edital.

Frise-se que tal circunstância é um flagrante desrespeito às normas estabelecidas no Edital e em especial ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório que prevê taxativamente o tempo mínimo entre os lances ofertados pela própria licitante.



## B) DO PODER DA AUTOTUTELA

A Administração Pública tem o poder/dever de rever seus próprios atos, segundo versa a professora MARIA SILVYA DI PIETRO<sup>2</sup>:

*"Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independente de recurso ao Poder Judiciário".*

O mestre CARVALHO FILHO<sup>3</sup> versa precisamente sobre a importância do princípio da autotutela:

*"A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu encargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos importantes corolários.*

A autotutela é prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que o agente público se apoia para o exercício do poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos.

Para EDMIR NETTO DE ARAÚJO (2010, p.462):

*"O conceito de autotutela indica, como se nota, em direito administrativo, o poder da Administração Pública de prover (no exercício da sua potestade de império) à satisfação do interesse público sem recorrer a autoridade a ela estranha."*

<sup>2</sup> Direito Administrativo. 9ª Ed.

Sobrepujada, como já demonstrado, a Administração ao princípio da legalidade e sabendo que os atos administrativos são como regra, auto executáveis, restabelecer, por sua própria iniciativa a legalidade (seja pela anulação, seja pela convalidação do ato viciado) é atitude baseada no poder de autotutela.

Assim, o interesse público, objetivo último do atuar administrativo, pode, no caso de ato administrativo já emitido, ser justamente o interesse de controle e recomposição da legalidade de seus atos, através de providências que visem **ANULAR, REFORMAR, CORRIGIR E REVOGAR**, baseadas no poder-dever de autotutela.

---

#### **V - DO RECURSO HIERÁRQUICO**

Na eventualidade de não serem acatado os pedidos anteriores, **REQUER** seja feita a remessa das presentes razões de recurso a autoridade competente imediatamente superior em forma de recurso hierárquico para apreciação dos vícios de procedimentos verificados na decisão proferida pela r. CPL.

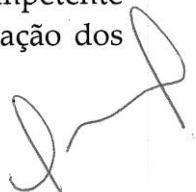
---

#### **VI - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

1- Assim, **REQUER**, que a presente peça seja recebida tempestivamente como **RAZÕES DE RECURSO** a decisão proferida pela r. CPL.

2 – No mérito **REQUER** seja **REFORMADA A DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA PELA R. CPL** que levou a termo a classificação da empresa **RIOVIVO AMBIENTAL EIRELI no LOTE II** para desconsiderar o último lance (194) ofertado por descumprimento do disposto no item 17.10.2 do Edital e, ato contínuo, seja **considerado como último lance válido o que fora ofertado pela empresa FORTE AMBIENTAL EIRELI de nº. 193**, sendo esta empresa considerada como arrematante do **LOTE II**.

3 - Na eventualidade de não serem acatado os pedidos anteriores, **REQUER** seja feita a remessa das presentes razões de recurso a autoridade competente imediatamente superior em forma de recurso hierárquico para apreciação dos vícios de procedimentos verificados na decisão proferida pela r. CPL.

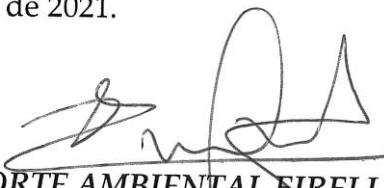


4 - Ao acolher as **RAZÕES DE RECURSO**, os ditames legais, os preceitos Constitucionais, bem como os princípios que norteiam a licitação estarão sendo cumpridos.

Por oportuno e derradeiro, informa à **RECORRENTE**, como interessada na lisura e transparência do certame, que estará atenta ao fiel cumprimento das exigências estabelecidas no edital em epígrafe, na minuta de contrato e na legislação que rege a matéria sendo que, as condutas que destoem dos preceitos legais e constitucionais serão levadas a apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como as autoridades judiciais competentes.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cariacica-ES, 28 de outubro de 2021.



**FORTE AMBIENTAL EIRELI**  
**Bruno Christo**  
Sócio





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                            |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>27.320.787/0001-25</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>15/07/1981</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FORTE AMBIENTAL LTDA</b> |
|-------------------------------------------------|

|                                                       |                        |
|-------------------------------------------------------|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|-------------------------------------------------------|------------------------|

|                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b><br><b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b><br><b>01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente</b><br><b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b><br><b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b><br><b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b><br><b>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *)</b><br><b>68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios</b><br><b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b><br><b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b><br><b>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Dispensada *)</b><br><b>33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes</b><br><b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b><br><b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b><br><b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b><br><b>02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal</b><br><b>09.10-6-00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural</b><br><b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b><br><b>43.99-1-01 - Administração de obras</b><br><b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

|                                      |                       |                                              |
|--------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>AV MARIO GURGEL</b> | NÚMERO<br><b>2215</b> | COMPLEMENTO<br><b>SALA 1 PAVMTO2 BLOCO 1</b> |
|--------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------|

|                          |                                     |                               |                 |
|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>29.146-797</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>VERA CRUZ</b> | MUNICÍPIO<br><b>CARIACICA</b> | UF<br><b>ES</b> |
|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-----------------|

|                                                           |                                   |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ADM02@FORETAMBIENTAL.COM.BR</b> | TELEFONE<br><b>(27) 3236-8080</b> |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/09/2002</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/10/2021 às 13:05:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>27.320.787/0001-25<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>15/07/1981 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                          |
|------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>FORTE AMBIENTAL LTDA |
|------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias<br>42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais<br>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente<br>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica<br>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente<br>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem<br>71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)<br>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas<br>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)<br>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes<br>41.20-4-00 - Construção de edifícios<br>38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|----------------------------------------------------------------------------------|

|                               |                |                                       |
|-------------------------------|----------------|---------------------------------------|
| LOGRADOURO<br>AV MARIO GURGEL | NÚMERO<br>2215 | COMPLEMENTO<br>SALA 1 PAVMT02 BLOCO 1 |
|-------------------------------|----------------|---------------------------------------|

|                   |                              |                        |          |
|-------------------|------------------------------|------------------------|----------|
| CEP<br>29.146-797 | BAIRRO/DISTRITO<br>VERA CRUZ | MUNICÍPIO<br>CARIACICA | UF<br>ES |
|-------------------|------------------------------|------------------------|----------|

|                                                    |                            |
|----------------------------------------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>ADM02@FORETAMBIENTAL.COM.BR | TELEFONE<br>(27) 3236-8080 |
|----------------------------------------------------|----------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>28/09/2002 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/10/2021 às 13:05:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**21ª ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
FORTE AMBIENTAL EIRELI  
CNPJ 27.320.787/0001-25**

Pelo presente Instrumento Particular, o abaixo assinado:

**WC PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.232.865/0001-03 e registrada na junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 16/07/2019 sob NIRE 32202574250, com sede na Av. Joao Baptista Parra, nº 633, Sala 1401, Ed. Enseada Office, Praia do Sua, Vitoria-ES, CEP: 29.052-120, neste ato representada por **BRUNO CHRISTO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/05/1981, filho de Paulo Soares Christo e Mirian Thereza Campos Christo, portador do RG nº: 1.577.878 — SSP/ES, do CPF nº: 084.854.477-35, residente e domiciliado na Rua Eudalio Fontes Correia, nº 08, Mata da Praia, CEP: 29.065-400, Vitoria — ES.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **FORTE AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.320.787/0001-25, registrada na junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE nº: 32600068559, com sede na Avenida Mario Gurgel, 2215, sala 01, Pavimento 02, Bloco I, Vera Cruz, Cariacica — ES, CEP: 29.146-797, resolve na melhor forma de direito, alterar o ato constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica transformada esta EIRELI em Sociedade Empresária Limitada sob a denominação **FORTE AMBIENTAL LTDA** com o nome fantasia de **FORTE AMBIENTAL**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula Segunda** – O acervo desta Empresa, no valor de **R\$10.700.000,00** (dez milhões e setecentos mil reais) passa a constituir o capital da LTDA, mencionada na Cláusula anterior.

**Cláusula Terceira** – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida LTDA, com o teor seguinte:

**FORTE AMBIENTAL LTDA  
CNPJ 27.320.787/0001-25**

**WC PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.232.865/0001-03 e registrada na junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 16/07/2019 sob NIRE 32202574250, com sede na Av. Joao Baptista Parra, nº 633, Sala 1401, Ed. Enseada Office, Praia do Sua, Vitoria-ES, CEP: 29.052-120, neste ato representada por **BRUNO CHRISTO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/05/1981, filho de Paulo Soares Christo e Mirian Thereza Campos Christo, portador do

----- "Uso Exclusivo da Junta Comercial" -----

**21ª ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
FORTE AMBIENTAL EIRELI  
CNPJ 27.320.787/0001-25**

RG nº: 1.577.878 — SSP/ES, do CPF nº: 084.854.477-35, residente e domiciliado na Rua Eudalio Fontes Correia, nº 08, Mata da Praia, CEP: 29.065-400, Vitória — ES.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade adotará o nome empresarial de “FORTE AMBIENTAL LTDA”, e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A sociedade tem sua sede social e domicílio na Avenida Mario Gurgel, 2215, sala 01, Pavimento 02, Bloco I, Vera Cruz, Cariacica — ES, CEP: 29.146-797, podendo criar, instalar e encerrar filiais em qualquer ponto do território nacional, a critérios dos sócios mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 8129-0/00 Atividades de Limpeza ruas, galerias, áreas urbanas; limpeza de máquinas e equipamentos, limpeza e esterelização de objetos;
- 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes;
- 0162-8/99 Atividades de apoio a pecuária;
- 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto.
- 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno;
- 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios;
- 6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios;
- 4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários.;
- 4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 6821-8/01 Corretagem de compra e venda e avaliação de imóveis.
- 3317-1/-1 Manutenção e reparação de embarcação e estruturas flutuantes;
- 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios;
- 4330-4/99 Obras de acabamento de construção;
- 0230-6/00 Atividades de apoio a produção florestal.
- 0910-6/00 Atividades de apoio a extração de petróleo e gás natural.

----- “Uso Exclusivo da Junta Comercial” -----

**21ª ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
FORTE AMBIENTAL EIRELI  
CNPJ 27.320.787/0001-25**

|           |                                                                                    |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 3812-2/00 | Coleta de resíduos perigosos;                                                      |
| 4399-1/01 | Administração de obras;                                                            |
| 4399-1/03 | Obras de alvenaria;                                                                |
| 4211-1/02 | Construção de rodovias e ferrovias;                                                |
| 4291-0/00 | Obras portuárias, marítimas e fluviais.                                            |
| 4299-5/99 | Obras de engenharia-civil;                                                         |
| 4221-9/01 | Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.               |
| 4399-1/99 | Serviços especializados para construção                                            |
| 4313-4/00 | Obras de terraplanagem;                                                            |
| 7112-0/00 | Serviços de engenharia;                                                            |
| 8120-3/00 | Atividades paisagísticas;                                                          |
| 6810-2/02 | Aluguel de imóveis próprios;                                                       |
| 7732-2/01 | Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. |
| 4120-4/00 | Construção de edifícios;                                                           |
| 3822-0/00 | Tratamento e disposição de resíduos perigosos                                      |

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital da sociedade é de R\$10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), dividido em 10.700.000 (dez milhões e setecentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

| SÓCIA                 | QUOTAS            | VALOR (R\$)             |
|-----------------------|-------------------|-------------------------|
| WC PARTICIPAÇÕES LTDA | 10.700.000        | R\$10.700.000,00        |
| <b>TOTAIS</b>         | <b>10.700.000</b> | <b>R\$10.700.000,00</b> |

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

----- "Uso Exclusivo da Junta Comercial" -----

**21ª ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
FORTE AMBIENTAL EIRELI  
CNPJ 27.320.787/0001-25**

**Parágrafo Segundo** – As cotas são livremente transferíveis entre os sócios, fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de trinta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA**

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Primeiro** – Além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I- Aprovar as contas administrativas, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II- Designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III- Destituição de administradores;
- IV- Fixar remuneração dos administradores;
- V- Modificação do contrato social;
- VI- Incorporação, fusão cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII- Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII- Pedido de concordata;
- IX- Alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X- Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal;
- XI- Outros assuntos de interesse social.

**Parágrafo Segundo** – As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão observar o quórum de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Terceiro** – A sociedade poderá, mediante deliberação social, através de reunião que represente mais de  $\frac{2}{3}$  do capital social, determinada a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I – Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

----- "Uso Exclusivo da Junta Comercial" -----

**21ª ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
FORTE AMBIENTAL EIRELI  
CNPJ 27.320.787/0001-25**

---

II – Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III – Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo administrador não sócio **BRUNO CRISTO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/05/1981, filho de Paulo Soares Christo e Mirian Thereza Campos Christo, portador do RG nº: 1.577.878 — SSP/ES, do CPF nº: 084.854.477-35, residente e domiciliado na Rua Eudalio Fontes Correia, nº 08, Mata da Praia, CEP: 29.065-400, Vitória — ES, por prazo indeterminado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo assinar e praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive a constituição de procuradores e a compra, venda alienação, penhora e hipoteca de bens quando necessário, todas denominadas sócias administradoras.

**Parágrafo Primeiro** – É expressamente vedado aos sócios, o uso da sociedade para negócios estranhos aos fins sociais, bem como para prestação de avais, fianças e abono de mero favor.

**Parágrafo Segundo** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Compete aos administradores:

- I - A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- II - A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- III- Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- IV - Fazer cumprir os presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas dos sócios;
- V- Os administradores agirão sempre em conjunto de duas em duas, representado e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais;
- VI - Os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão, o

----- “Uso Exclusivo da Junta Comercial” -----

**21ª ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
FORTE AMBIENTAL EIRELI  
CNPJ 27.320.787/0001-25**

inventário, Balanço patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, para aprovação dos sócios;

VII – Pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore que será fixada pelos sócios.

#### **CLÁUSULA NONA**

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (Artigo 1.011. Parágrafo 1º do CC 2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na Cláusula 8º, item VI, deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

**Parágrafo Segundo** - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios quotistas.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizarem, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

**Parágrafo Quarto** – As perdas ou prejuízos serão suportadas pelos sócios na proporção da participação no capital social, ou ficarão acumulados no patrimônio social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades

----- “Uso Exclusivo da Junta Comercial” -----

**21ª ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
FORTE AMBIENTAL EIRELI  
CNPJ 27.320.787/0001-25**

com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo Único** – Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do “de caju”, serão pagos em vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas na Cláusula Sexta, Parágrafo Terceiro e Cláusula Décima Primeira deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado a cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória, ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

Cariacica/ES, 03 de junho de 2021.

**WC PARTICIPAÇÕES LTDA**

Bruno Christo

Sócia

**BRUNO CHRISTO**

Administrador não sócio

----- “Uso Exclusivo da Junta Comercial” -----



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORTE AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |               |
|----------------------------------|---------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome          |
| 08485447735                      | BRUNO CHRISTO |



JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2021 14:05 SOB Nº 32202823021.  
PROTOCOLO: 210579331 DE 31/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107310480. CNPJ DA SEDE: 27320787000125.  
NIRE: 32202823021. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2021.  
FORTE AMBIENTAL LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FÁCIL CARIÁGICA

Polgar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.577.878 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 23.02.2013

NOME BRUNO CHRISTO

FILIAÇÃO PAULO SOARES CHRISTO E MIRIAN THERESA CAMPOS CHRISTO

NATURALIDADE VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO 26.05.1981

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 024661 01 55 2010 2 00074 234 0022163 26  
R.S ANTONIO - VITÓRIA - ES - 27.10.2010

084.854.477-35 1426

Proibido Plasticar

Lei nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIÁGICA - ESPÍRITO SANTO - TEL. (41) 2201-8850

TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º V, da Lei Federal nº 8.935/94.

Cariacica-ES, 07 de junho de 2021.

MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES ARAUJO -  
Escrevente /MVRA

Selo: 023689 SFM2003 29542/Cod.NCJ

Qtd: 1 - Emol: R\$ 3,16 - Enc: R\$ 0,96 - TOTAL: R\$ 4,12

Consulte a autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



3837215

**CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS**

RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL/FAX: (27) 3204-4850.  
TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR



**AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º V, da Lei Federal nº 8.935/94.

Cariacica-ES, 07 de junho de 2021

MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES ARAÚJO -  
Escritor/MVRA

Selo: 023689.SFM2003.29544/Cod.NCJ

Qtd: 1 - Emol: R\$ 3,16 - Enc: R\$ 0,96 - TOTAL: R\$ 4,12

Consulte a autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)